



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LEI Nº.053/2001

SÚMULA: "Cria o Regime de Previdência Municipal de Querência do Norte e define suas normas gerais."

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou em sessão realizada no dia 09 de novembro de 2001, e eu, VLAUMIR RODRIGUES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência do Norte, que será administrado por entidade criada por lei, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica e financeira, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Regime Previdenciário Municipal de Querência do Norte constituirá fundo previdenciário que com exclusividade garantirá o custeio da seguridade social dos servidores públicos efetivos do Município e da Câmara Municipal, da Administração Direta, autárquica e fundacional, que tenham vínculo funcional permanente, que se encontram na atividade, em disponibilidade ou à disposição para outro órgão, segundo regime de benefícios previstos nesta lei.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3º- O fundo de Previdência será constituído por:

- I - contribuições mensais obrigatórias e facultativas, do Município de Querência do Norte, de seus servidores públicos efetivos com vínculo funcional permanente, incluídos na Câmara Municipal, servidores investidos em cargos de comissão, outros representantes dos pensionistas municipais, para custeio dos benefícios previdenciários;
- II - doações patrimoniais efetivadas pelo Município;
- III - produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos do Fundo, e da alienação de bens dele integrantes;

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28.1.07.104

3.013.020-0
Nome / RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

- IV - aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens componentes do Fundo;
- V - multas, juros de mora e atualização monetária;
- VI - transferências operacionais autorizadas em leis específicas e previstas no orçamento da entidade de origem;
- VII - rendas resultantes da aplicação de reservas;
- VIII - doações, legados ou quaisquer outras rendas;
- IX - reversão de quantias em virtude de prescrição;
- X - recursos provenientes de órgãos dos Poderes Federal, Estadual ou Municipal;
- XI - receitas eventuais;
- XII - receitas de atividades e empreendimentos que o Fundo vier a desenvolver ou participar;

Art. 4º - O Município deverá repassar, mensalmente ao Fundo, como receitas previdenciárias vinculadas, as verbas provenientes das contribuições obrigatórias, bem como as necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários a que façam ou vier a fazer jus:

- I - Os servidores públicos contribuintes do Município e da Câmara Municipal, da administração direta, autárquica e fundacional na data em que entrar em vigência a esta lei;
- II - os servidores efetivos do Município e da Câmara Municipal, da administração direta, autárquica e fundacional, ativos, em disponibilidade ou a disposição, que, possuam, na data mencionada no inciso anterior, idade e tempo de serviço determinados na Constituição Federal;
- III - os servidores efetivos do Município e da Câmara Municipal da administração direta, autárquica e fundacional, que vierem a tomar posse, a partir da data mencionada no inciso I, atendido o limite máximo estabelecido no inciso anterior;
- IV - os dependentes e pensionistas municipais vinculados aos servidores públicos contratados pelo Município, exceto aqueles decorrentes de contratos temporários.

Parágrafo Único - As receitas de que trata este artigo serão destinadas, com exclusividade, às previsões estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As aplicações, investimentos e empreendimentos promovidos com as receitas do Fundo, submeter-se-ão aos princípios da segurança, liquidez e economicidade, e obedecerão as previsões legais estabelecidas na Lei 9.717/98, Portaria 4.992/99 e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência, que aprovará o respectivo Plano, a ser homologado pelo Conselho Fiscal.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28/07/04 2

3.013.020-0

Nome / RG



Parágrafo único - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza, à União, estados, Distrito Federal e municípios, suas entidades da administração indireta e aos beneficiários do regime instituído por esta Lei.

Art. 6º - É vedado ao Fundo de Previdência Municipal utilizar os seus recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive a União, aos Estados, ao Distrito Federal e ao Município, a entidade da administração indireta e aos respectivos segurados e beneficiários, bem como atuar como instituição financeira, prestar fiança, aval ou obriga-se, por qualquer outra forma, salvo, nesta última hipótese em que projeto fundamentado resultar em empreendimento que garanta a solidez e retorno financeiro que o justifiquem.

TÍTULO III

DA INSCRIÇÃO NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º - São inscritos automática e obrigatoriamente no Regime de Previdência Municipal os servidores públicos efetivos e os nomeados em cargos de comissão oriundos do quadro efetivo do Município e da Câmara Municipal de Querência do Norte, da administração direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo 1º - O setor de Recursos Humanos do Município fornecerá a entidade da Administração previdenciária própria os dados cadastrais disponíveis de cada um dos servidores e pensionistas municipais, com a documentação relativa a cada um.

Parágrafo 2º - A administração da entidade previdenciária poderá, se necessário, exigir, a qualquer tempo, do servidor ou pensionista, que complementará a documentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da solicitação, sob pena de suspensão quanto à inquirição de benefícios.

Art. 8º - Os servidores públicos do Município e da Câmara Municipal de Querência do Norte, da administração direta, autárquica e fundacional, serão, ao tomarem posse, compulsoriamente inscritos no Regime de Previdência de que trata esta lei, como segurados ativos.

Parágrafo 1º - Para efetivação do previsto no "caput" desse artigo, o servidor preencherá e firmará os documentos de inscrição, com indicação de seus dependentes, enumerados no artigo 24, para os efeitos de também inscrevê-los, acompanhado de documentação hábil.

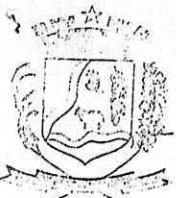
CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28/10/104

3.013.020-0

Nome / RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Parágrafo 2º - As modificações na situação cadastral do segurado, ou de seus dependentes e dos pensionistas, deverão ser imediatamente comunicados ao Fundo, com a apresentação da documentação comprobatória.

Parágrafo 3º - No ato de inscrição, o servidor declarará obrigatoriamente qual o tempo de serviço anterior, sob qualquer regime, que irá averbar para efeito de aposentadoria na qualidade de servidor municipal, apresentando a documentação correspondente.

Parágrafo 4º - O servidor terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de inscrição, para formalizar a averbação objeto do parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Os servidores públicos ativos, inativos ou aposentados do Município e da Câmara Municipal, da administração direta, autárquica e fundacional, na data de vigência da presente lei, uma vez inscritos no Fundo de Previdência Municipal, deverão atender ao disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, respectivamente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para tal fim.

Art. 9º - Os dependentes enumerados no inciso I e alíneas, do art. 24 poderão promover sua inscrição, se o segurado tiver falecido, sem tê-la efetivado.

Art. 10 - A inscrição é pré-requisito para a percepção de qualquer benefício.

Art. 11 - A inscrição do segurado no Fundo de Previdência Municipal será cancelada:

- I - por seu falecimento;
- II - pela perda de sua condição de servidor público municipal efetivo, cronorado, ou aposentado;
- III - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, após o prazo previsto no art. 23.

Parágrafo 1º - A inscrição do dependente ou pensionista será cancelada, quando este deixar de preencher as condições necessárias à manutenção da mesma, inclusive, quanto ao cônjuge, em face de divórcio, de separação judicial ou fática em que não seja credor de alimentos e, nestas mesmas condições ao companheiro(a) na união estável declarada, por dissolução desta.

Parágrafo 2º - O ex-cônjuge, divorciado, separado, de fato ou judicialmente, que receba alimentos do servidor, terá sua inscrição cancelada, mas será considerado para efeitos de rateio do benefício de pensão.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 1.07 2004

3.053.020-0
Nome / RG

El Camino do Futuro



TÍTULO IV

DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 12 - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada, composto por 07 (sete) membros titulares, nomeados pelo Prefeito por Decreto a saber: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 04 (quatro) representantes dos Servidores Públicos efetivos do Município em atividade e 01 (um) representante dos inativos, eleito por estes, inclusive suplentes.

Parágrafo 1º - As indicações para o Conselho Municipal de Previdência, recairão obrigatoriamente nas pessoas de servidores públicos efetivos Municipais que venham a contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos em cargo público efetivo no Município.

Parágrafo 2º - Na falta de servidor inativo para integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo, deverá recair o preenchimento da vaga em servidor efetivo.

Parágrafo 3º - A diretoria da entidade prevista no art. 1º desta lei é a mesma que compõe o Conselho Municipal de Previdência.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Previdência será composto por sete membros titulares sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e 02 (dois) suplentes, elegendo dentre seus componentes a diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Previdência composto por sete membros, no "caput" deste artigo, terá mandato para exercício por um período de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos por mais um mandato consecutivo, nos mesmos cargos ou alternados.

Parágrafo 2º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares, estes serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo 3º - Os membros titulares e respectivos suplentes, antes da posse, deverão apresentar certidões negativas civil, criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca que residem, além da declaração de bens atualizada.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28/07/04 5

3.013.020-0
Nome / RG

Carimbo do Conselho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Art. 14 - Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.717/96 e observando-se o disposto no art. 19, da Portaria nº 4992/99 do Ministério da Previdência e Assistência Social, Lei 10.028/2000 e Lei 8.429/92.

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

- I - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica, bem como decidir sobre aplicações financeiras e investimentos em empreendimentos com recursos do Fundo;
- II - zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição, quando decorrentes;
- III - elaborar e votar o seu regimento interno;
- IV - decidir sobre os pedidos de concessão de pensão prevista nesta Lei;
- V - declarar a perda da qualidade de pensionista;
- VI - controlar, orientar, aprovar e fiscalizar os benefícios em geral previstos nesta Lei;
- VII - promover a avaliação técnica do Fundo;
- VIII - fixar a taxa de administração do Fundo, a qual não poderá exceder a 02 pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores;
- IX - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas aprovados;
- X - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamento, relativas ao Fundo de Previdência Municipal, nas matérias de sua competência;
- XI - fixar critérios para o parcelamento de recolhimento em atraso;
- XII - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal relatório sobre a posição dos saldos do Fundo, com detalhamento de receita e despesas do mês anterior, para análise e acompanhamento;
- XIII - Contratar empresa de assessoria para auxiliar o Presidente no desempenho das atividades inerentes a gestão administrativa do Fundo Previdenciário;
- IX - Contratar procurador para defesa dos interesses do Fundo Previdenciário;
- X - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Previdenciário Próprio;
- XI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual;
- XII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três de seus membros.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 107 104

3.013.020-0
Nome / RG

Carimbo da Prefeitura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Art. 16 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência compete:

- I - representar o Fundo de Previdência Municipal em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Municipal de Previdência;
- III - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 31 de julho de cada ano ao Conselho Municipal de Previdência;
- IV - apresentar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência os meios para avaliar o desempenho dos programas, em seus aspectos físicos, econômicos-financeiros, sociais e institucionais, e a sua vinculação a diretrizes estabelecidas;
- V - submeter à apreciação do Conselho Fiscal análise do comportamento contábil do Fundo.

Parágrafo 1º – Os integrantes de cargos titulares do Conselho Municipal de Previdência poderão ser remunerados por função gratificada a ser fixada e paga pelo Executivo Municipal e os demais membros, farão jus a percepção de seus vencimentos integrais, com todas as vantagens inerentes ao cargo que estiverem exercendo na condição de servidor público.

Parágrafo 2º – A gratificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser revista após dois anos de recolhimento regular das contribuições impostas ao município, de forma a estabelecer a exoneração da obrigação, ficando o encargo diretamente vinculado ao Fundo Previdenciário Próprio, que assim decidido, incumbirá ao município a disponibilidade do funcionário eleito Presidente do Conselho para a administração do Regime Previdenciário Próprio, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 17- Os cheques à conta do Fundo de Previdência Municipal serão assinados por três membros do Conselho Municipal – Presidente e pelo Presidente, pelo Tesoureiro e pelo membro titular do Conselho a ser escolhido dentre os demais componentes do Conselho.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal do fundo será composto por três membros titulares e igual número de suplentes: sendo 01 (um) representante da Câmara Municipal, 01 (um) indicado pelo Executivo e 01 (um) indicado pelos servidores, sendo todos os membros titulares e suplentes oriundos do quadro efetivo.

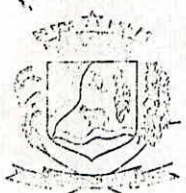
CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28/10/2014

3.013.020-0

Nome / RG



Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O Coordenador do Conselho será escolhido dentre seus membros titulares.

Art. 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar, assegurado o acesso às informações de qualquer natureza, os boletins das receitas e despesas do Fundo;

II – fiscalizar os destinos de verbas e de benefícios, assim como a aplicação dos recursos; controle e resultado dos empreendimentos.

TÍTULO V

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 20 – Os beneficiários do regime municipal de Previdência, classificam-se como segurados e dependentes.

CAPÍTULO I

DOS SEGURADOS E DEPENDENTES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

Art. 21 – São segurados obrigatórios do regime de previdência do Município, abrangidos por esta lei, os servidores efetivos, ativos e inativos da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município, bem como os nomeados em cargos de comissão desde que tenham efetividade no quadro de servidores, e para os quais sejam respeitados os direitos adquiridos.

I – A filiação ao Fundo de que se trata esta lei é única e pessoal, ainda que o servidor, em acumulação legal, exerça mais de um cargo ou função;

II – O servidor que exercer, em acumulação legal, mais de um cargo ou função, contribuirá obrigatoriamente em relação a todos os cargos ou funções das atividades, nos termos desta lei;

III - A perda da qualidade de segurado, importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, após 90 (noventa) dias da cessação das contribuições.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 / 07 / 04

3.053.020-0

Nome / RG

At Caminho do Futuro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Parágrafo 1º - Os servidores públicos não enquadrados nas categorias referidas no "caput" e incisos deste artigo, não poderão ser segurados no Regime de Previdência do Município.

Parágrafo 2º - Os servidores contratados em caráter temporário pelas regras da Consolidação das Leis do Trabalho são segurados do Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO II

DOS SEGURADOS FACULTATIVOS

Art. 22 - É facultativa a inscrição ao regime de previdência municipal, na qualidade de *segurado voluntário*, obedecidas as regras estabelecidas no art. 23, conforme autoriza a letra "h" do art. 12 da Lei Federal 8.212/91:

- I- O Prefeito e Vice-Prefeito;
- II- Os Vereadores;

SEÇÃO III

DOS SEGURADOS VOLUNTÁRIOS

Art. 23 - É *segurado voluntário* o servidor público que se encontrar licenciado e que *desejar manter a qualidade de segurado pelo regime desta lei durante licença e computar o tempo de contribuição para todos os fins de benefícios nela previstos*, deve requerer por escrito, até a data do início da licença e não atrasar recolhimento da contribuição por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - O *segurado voluntário* deverá contribuir nos termos dos arts. 76 e 80 cujas alíquotas serão aplicadas sobre o valor de sua remuneração percebida na data em que se concedeu a licença, bem como sobre os consectários advindos de avanços previstos da legislação do regime de trabalho vigente.

Parágrafo 2º - A contribuição será liquidada mediante pagamento através de guia de recolhimento própria até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente no estabelecimento bancário em que o Regime Previdenciário mantiver movimento financeiro, ou estabelecimento conveniado.

Parágrafo 3º - O atraso no recolhimento não criará para o servidor a obrigação de pagamentos dos acréscimos moratórios estabelecidos pelo parágrafo único do art. 12, desta lei.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28/10/2014

3.013.020-0
Nome / RG

A Caminho do Futuro



Parágrafo 4º - em caso de inadimplência, a concessão de qualquer benefício só poderá dar-se mediante a regularização do débito não recolhido, acrescidos das verbas a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - retornando a atividade da qual se licenciara, deverá o servidor comunicar por escrito imediatamente ao Fundo Previdenciário, devendo o segurado incontinentemente comprovar os pagamentos dos valores das contribuições a que está sendo obrigado, procedendo-se em caso de existência do débito, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

DEPENDENTES

Art. 24 - São dependentes dos segurados:

I - cônjuge ou convivente na constância, respectivamente do casamento ou união estável e os filhos desde que:

- a) menores e não emancipados;
- b) inválidos ou incapazes, se solteiros sem renda;
- c) estejam cursando ensino superior reconhecido, se menor de 24 (vinte e quatro) anos e desde que solteiros sem renda;

II - inexistentes os dependentes enumerados anteriormente, o segurado poderá inscrever como seu dependente, mediante a devida comprovação de dependência econômica:

- a) os pais;
- b) o irmão desde que menor e não emancipado, inválido ou incapaz, se solteiro, sem renda e desde que a invalidez, ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício;
- c) o menor que, por determinação judicial, esteja sob tutela ou guarda do segurado, desde que não possua condições suficientes para o próprio sustento.

Parágrafo 1º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, o enteado ou filho do convivente do segurado, desde que comprovadamente esteja sob a responsabilidade de sustento do segurado, não sendo o pai ou a mãe do menor e nem receba benefício Previdenciário do Município de Querência do Norte ou de outra entidade ou instituto de previdência, inclusive privados.

Parágrafo 2º - A união estável do que trata o artigo 226, Parágrafo 3º da Constituição Federal, para efeitos desta lei, será reconhecida ante a existência de coabitação em regime marital, mediante prova de que a convivência seja superior a 2 (dois) anos, prazo este dispensado, quando houver prole comum.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28/10/2014

3.013.020-0

Nome/RG

A Caminho do Futuro



Parágrafo 3º - Não será computado o tempo de coabitação simultânea, mesmo em tom distinto, entre o segurado e mais de uma pessoa;

Parágrafo 4º - As pessoas enumeradas nas letras "a", "b" e "c", do inciso II, só poderão ser inscritas ou auferir benefícios mantidos pelo Fundo de Previdência Municipal, desde que comprovadamente não possuam recursos ou não estejam sob a dependência e sustento do segurado e que não recebam nenhum benefício de outras entidades e instituições de previdência, inclusive privados.

Parágrafo 5º - São consideradas pessoas sem recurso, para os fins desta lei, aquelas que comprovarem rendimentos brutos mensais inferiores a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo 6º - As condições e meios para a comprovação de dependência das pessoas enumeradas nas alíneas "a", "b" e "c", dos incisos deste artigo serão apurados pelo Conselho Municipal de Previdência do Fundo, com o que, não se afetarão as condições de concessão de benefícios.

Art. 25 - A perda da condição de segurado, dependente ou pensionista dar-lhe-á nos casos previstos no art. 11, e respectivos parágrafos.

TÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 26 - O Fundo de Previdência Municipal manterá os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e implemento de idade;
- d) salário-família;
- e) salário-maternidade;
- f) auxílio doença;
- g) aposentadoria por idade;

II - Quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;

III - quanto ao servidor e dependentes:

- a) abono natalino;

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 / 10 / 2014

3.013.020-0
Nome / RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

CAPÍTULO I

DO SERVIDOR

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Art. 27 – A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Parágrafo 1º . A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.

Parágrafo 2º A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Parágrafo 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Parágrafo 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, isolamento ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de impropriedade de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 de 10 de 2014

3.013.020-02

Nome / RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Parágrafo 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

Parágrafo 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Parágrafo 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

Parágrafo 8º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez independe de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

Parágrafo 9º Será cancelada a aposentadoria por invalidez, na data em que o segurado retornar voluntariamente ou compulsoriamente a atividade.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28.1.07 13

3.013.020-0
Nome / RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Parágrafo 10 - O aposentado por invalidez será submetido anualmente a verificação da sua condição de capacidade, a cargo de junta médica composta de três profissionais indicados pelo Conselho Municipal de Previdência do Fundo.

Parágrafo 11 - Aquele que ingressar no serviço público municipal sendo portador de doença ou lesão já detectada, declarada ou não no exame de admissão e que se agravou no curso de relação de trabalho será aposentado às expensas do tesouro municipal de Querência do Norte.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 28 - O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 29 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Parágrafo 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Parágrafo 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28.1.02.1.04

3.013.020-0
Nome / RG

O Caminho do Futuro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Parágrafo 3º - É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

Seção IV Da Aposentadoria por Idade

Art. 30 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V Das Disposições Gerais sobre Aposentadoria

Art. 31 - Ressalvado o disposto no art. 29, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Parágrafo único - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do segurado por não haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Previdenciário Próprio, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 32 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Previdenciário Próprio é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 33 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Previdenciário Próprio.

Art. 34 - Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único. Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 10 2014

3.013.020-0
Nome / RG

O Caminho do Futuro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Art. 35 Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 36- O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas nas Seções III e IV deste Capítulo, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 29.

Seção VI Do Auxílio-Doença

Art. 37. - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado temporariamente, para o seu trabalho, e consistirá no valor de sua última remuneração.

Parágrafo 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

Parágrafo 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria.

Art. 38 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VII Do Salário-Maternidade

Art. 39 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Parágrafo 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de até duas semanas, mediante inspeção médica.

Parágrafo 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

Parágrafo 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28/10/2014

3.013.020-06
Assinatura / RG

O Caminho do Futuro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Art. 40 O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Seção VIII Do Salário-Família

Art. 41 Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Art. 42 Quando pai e mãe forem segurados do Regime Previdenciário Próprio, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 43 O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 44 O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Parágrafo único – o valor inicial do salário família, por dependente qualificado, será de R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos) e será reajustado na mesma proporção sempre que ocorrer majoração, reajuste ou aumento na remuneração dos servidores municipais.

Seção IX Da Pensão por Morte

Art. 45 A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

Parágrafo 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência transitada em julgado, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento do segurado, desastre ou catástrofe.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28.1.07/04

3.013.020-0

Nome / RG

At. Caminho do Futuro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Parágrafo 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 46 A pensão por morte será dada aos dependentes a contar:

- I – do dia do óbito;
- II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47 O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Art. 48 A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

Parágrafo 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

Parágrafo 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Parágrafo 3º Serão revertidos em favor dos dependentes o recebidos enquanto eles o portarem do benefício daqueles cujo direito à pensão se extingui.

Parágrafo 4º O pensionista do que trata o Parágrafo 1º do art. 45 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido ou ausente, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do Fundo de Previdência do Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49 A cota da pensão será extinta:

- I – pela morte;
- II – para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.
- III – pela cessação da invalidez.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28/10/2014 10

3.013.020-0
Nome / RG

St. Caminho do Futuro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Parágrafo 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 46 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I – do dia do óbito;
- II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47 O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data do seu falecimento.

Art. 48 A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

Parágrafo 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

Parágrafo 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Parágrafo 3º Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

Parágrafo 4º O pensionista de que trata o Parágrafo 1º do art. 45 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido ou ausente, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do Fundo de Previdência do Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49 A cota da pensão será extinta:

- I – pela morte;
- II – para o pensionista por motivo de idade, ao completar vinte e um anos, ou por invalidez, ou pela emancipação, desde que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.
- III – pela cessação da invalidez.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 1 02 104

18

3.013.020-0
Nome / RG

A Caminho do Futuro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 50 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o parágrafo único do art. 31.

Art. 51 Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 52 Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do Regime Previdenciário Próprio, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 53 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os requisitos de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não dão origem a qualquer direito à pensão.

Seção X Do Auxílio-Reclusão

Art. 54 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do segurado recolhido à prisão que, por este motivo, não perceber remuneração dos cofres públicos.

Parágrafo 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

Parágrafo 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

Parágrafo 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

Parágrafo 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição do segurado e de dependentes, serão exigidos:

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 / 10 / 2014

3.013.020-0
Nome / RG

À Caminho do Futuro

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal, 01 - Fones: (0xx44) 462-1221 - 462-1222 e 462-1843
Fax: 462-1515 - CEP. 87930-000 - QUERÊNCIA DO NORTE - PARANÁ



I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

Parágrafo 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

Parágrafo 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO XI

DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR

Art. 55 - A aposentadoria por tempo de contribuição do professor será concedida após 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher.

Parágrafo Único - Para a concessão dos benefícios deste artigo, é necessário tempo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Art. 56 - O tempo de contribuição de magistério na iniciativa privada será contado com o magistério público para fins de concessão de aposentadoria, observadas as regras de contagens recíprocas de contribuição do Regime Geral de Previdência Social do Governo Federal, bem como as previsões estabelecidas nesta lei.

Art. 57 - Para os fins desta lei, considera-se tempo de contribuição, para professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 10 2010

3.013.020-0

20

Nome / RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

CAPÍTULO II

DOS DEPENDENTES

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 58 – O auxílio reclusão decorrente de prisão do segurado, será concedida ao conjunto de dependentes do segurado recolhido a prisão, que não receber proventos de inatividade.

Parágrafo 1º - O auxílio decorrente de prisão consistirá em renda mensal equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração do servidor, enquanto perdurar o seu recolhimento à prisão, desde que não exceda a R\$ 300,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo 2º - O auxílio decorrente de prisão será devido a contar da data em que for requerida pelos beneficiários, que deverão instruir seu pedido com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, sendo obrigatória, para manutenção do benefício, a apresentação periódica de declaração de permanência na sua situação de preso.

Parágrafo 3º - Se cumulativamente com condenação penal, o segurado sofrer perda da função pública, o auxílio decorrente será devido até o terceiro mês subsequente da sua prisão.

Parágrafo 4º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o direito a pensão decorrente de prisão extinguir-se-á no dia imediato aquele em que o segurado for posto em liberdade, ainda que condicional.

Parágrafo 5º - No caso de falecimento do segurado, enquanto preso, a pensão decorrente da prisão será convertida em pensão, salvo hipótese do Parágrafo 3º, caso em que o benefício será pago até o terceiro mês seguinte ao do óbito do segurado.

Parágrafo 6º - A fuga da prisão por parte do segurado, implicará na suspensão da pensão decorrente da prisão.

SEÇÃO II

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 59 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do servidor, ativo ou aposentado, a contar da data do óbito do segurado, ou declarado judicialmente.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28.1.02.104

3.013.020-0
Nome/RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Art. 60 – A pensão por morte corresponderá a remuneração integral ou proventos do servidor segurado.

Parágrafo 1º - O pagamento da pensão por morte terá como termo inicial a data do óbito do servidor segurado, desde que apresentada no prazo de 90 (noventa) dias. O benefício fora deste prazo, terá seu termo inicial contado da data em que for protocolado o respectivo pedido.

Parágrafo 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder ao valor do salário do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão.

CAPÍTULO III

DO SERVIDOR E DOS DEPENDENTES

SEÇÃO I

GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 61 – A gratificação natalina é devida aos segurados inativos e aos pensionistas e aos perceptores da licença para tratamento da própria saúde, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício que estiver sendo pago no mês de dezembro de cada ano civil em que esteve recebendo o benefício.

Parágrafo 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENSÕES

Art. 62 – O benefício da pensão será rateado entre o conjunto dos dependentes do segurado, cabendo 50 % (cinquenta por cento) do valor para o cônjuge ou convivente e, 50 % (cinquenta por cento) em cotas iguais, aos filhos ou aqueles a estes equiparados.

Parágrafo 1º - Inexistentes filhos ou outros dependentes a estes equiparados, a pensão será deferida por inteiro ao cônjuge ou convivente, obedecidos os critérios previstos nos Parágrafo 3º e 4º do art. 64.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 / 07 / 04

3.013.020-0
Nome / RG - 22

A Caminho do Futuro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Parágrafo 2º - Se o segurado for viúvo(a), ou se o cônjuge ou convivente não tiver direito a pensão, será o benefício pago integralmente e em partes iguais, aos demais dependentes da mesma classe.

Parágrafo 3º - Inexistindo os dependentes de que trata o inciso I do art. 24, o benefício poderá ser pago integralmente e em partes iguais, aos dependentes inscritos pelo segurado, conforme o inciso II, alíneas e parágrafos do art. 24.

Parágrafo 4º - Não se adiará a concessão do benefício por falta de habilitação de outros dependentes.

Parágrafo 5º - A divisão do valor da pensão nos termos deste artigo, poderá ser refeita, a qualquer tempo, se houver habilitação posterior de outros beneficiários que façam jus ao benefício;

Parágrafo 6º - Concedida a pensão, qualquer habilitação posterior, que implique em novo rateio do beneficiário, não tendo jus a atrasados.

Parágrafo 7º - Se o ex-cônjuge ou ex-convivente do segurado for credor de alimentos, sua participação na pensão previdenciária levará em conta o respectivo valor dos alimentos que receberia do servidor.

Parágrafo 8º - No caso do parágrafo anterior, o valor do benefício será calculado mediante a incidência do valor dos alimentos sobre o valor da pensão, dividindo-se o valor remanescente nos termos do que dispõem o "caput" e os parágrafos 1º e 2º deste artigo. Não havendo outros beneficiários, o valor remanescente reverterá para o Fundo de Previdência Municipal.

Parágrafo 9º - Assegurado o direito a opção, nenhum dependente poderá receber mais de uma pensão do Fundo Previdenciário Municipal, com exceção daqueles dependentes de casal contribuinte ou aos que dependam do segurado enquadrado no art. 24.

Art. 63 - A cota da pensão será extinta pelo casamento ou morte do dependente, ou pela ocorrência de qualquer evento que motive o cancelamento da inscrição.

Parágrafo 1º - O pensionista que constituir união estável com terceiro, não estenderá a este o direito ao benefício.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 107 107

3.013.020-2 23

Nome / RG

A Caminho do Futuro

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx Postal, 01 - Fones: (0xx44) 462-1221 - 462-1222 e 462-1843

Fax: 462-1515 - CEP. 87930-000 - QUERÊNCIA DO NORTE - PARANÁ

CEP 873 000 000 116

e-mail: pr

contato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Parágrafo 2º - A constituição da união estável conforme referido no parágrafo anterior deverá ser comunicada imediatamente pelo beneficiário ao Fundo de Previdência Municipal, sob pena de obrigar-se ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo o Fundo de Previdência Municipal, de ofício, promover o cancelamento do dependente ou pensionista e do pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do omissor.

Parágrafo 3º - Sempre que extinguir uma cota de pensão, processar-se-á um novo rateio entre os dependentes remanescentes.

Parágrafo 4º - Com a extinção da cota do último pensionista, extinguir-se-á também a pensão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 64 - O despacho que indeferir a concessão de benefício Previdenciário ou inscrição de dependente, poderá ser objeto de recurso dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo 1º - O recurso de que trata esse artigo deverá ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do indeferimento.

Parágrafo 2º - Protocolado o recurso, esse será analisado e mediante parecer jurídico fundamentado remetido ao Conselho Municipal de Previdência, que proferirá sua decisão em reunião ordinária.

Art. 65 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o pensionista inválido, enquanto não completarem 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, serão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a se submeterem, periodicamente, a exame médico a cargo da perícia médica, nos termos do art. 27, para efeito de comprovarem a persistência da causa determinante da invalidez.

Art. 66 - Sem prejuízo do direito ao benefício, ocorre a decadência com relação a percepção de atrasados se esses não forem reclamados no prazo de 06 (seis) meses após a data do fato gerador.

Art. 67 - O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador cujo mandato por instrumento público deverá ser revalidado periodicamente a cada 6 (seis) meses.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 / 07 / 04

3.013.020-0
Nome / RG

A Caminho do Futuro

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal, 01 - Fones: (0xx44) 462-1221 - 462-1222 e 462-1843
Fax: 462-1515 - CEP. 87930-000 - QUERÊNCIA DO NORTE - PARANÁ

CNPJ: 06.973.602/0001-43 - e-mail: pmq@netstudia.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Parágrafo Único – O pagamento de benefícios devido ao segurado ou dependente, civilmente incapaz, será feito ao cônjuge ou convivente, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 68 – O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento, nos termos de regulamentação a ser editada pelo Fundo de Previdência Municipal.

Parágrafo Único – Será fornecido, mensalmente ao segurado ou pensionista, demonstrativo individual das importâncias recebidas, bem como o valor discriminado de todos os descontos ocorridos.

Art. 69 – Salvo quanto ao valor devido ao Fundo de Previdência Municipal ou derivado da obrigação de prestar alimentos resultante de sentença judicial, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como o litigância de procuração com poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

Art. 70 – Podem ser descontados da remuneração e dos benefícios:

- I- as contribuições e pagamentos devidos pelo segurado ao Fundo Previdenciário Municipal;
- II- valores pagos indevidamente;
- III- o imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;
- IV- a pensão de alimentos decretada em decisão judicial;

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso II, salvo má-fé, o desconto será feito em parcelas, de forma que não se exceda a 20 % (vinte por cento) do valor do benefício, demonstrada a má-fé o desconto poderá se dar de forma única ou em percentuais de até 60 % (sessenta por cento) do valor do benefício.

Art. 71 – Os proventos da aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e data, que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos a segurados inativos pensionistas municipais quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrer da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou de que era o titular o segurado na data de seu falecimento.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28.10.2014

3-013-020-025
Nome / RG

O Caminho do Futuro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Art. 72 – Nenhum dos benefícios previstos nesta lei terá valor inferior ao salário de contribuição.

Art. 73 – Excetuado o caso de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.

Art. 74 – Mediante justificação, processada perante o Fundo de Previdência Municipal, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fato de interesse dos segurados dependentes e pensionistas, salvo os que se referirem a registro público.

Art. 75 – Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplica-se disposto no art. 38, V, da Constituição Federal.

TÍTULO VII

DO CUSTEIO DO FUNDOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 76 – A contribuição previdenciária do servidor público municipal, ativo ou inativo, e dos pensionistas, para manutenção do regime de previdência social será de 8% (oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, provento ou da pensão.

Parágrafo Único – Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diária;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- f) adicional noturno;
- g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- h) adicional de férias;
- i) auxílio-alimentação;
- j) auxílio-pré-escolar; contras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28.10.2010

3.013.020-0 26

Nome / RG

A Caminho do Futuro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Art. 77 – O percentual de que trata o artigo anterior poderá ser alterado, após doze meses, mediante lei, de forma a que o valor da contribuição dos segurados seja adequado ao valor estabelecido na Nota Técnica Atuarial.

Art. 78 - No caso de acumulação de cargos, a contribuição para o Fundo de Previdência Municipal, será calculada sobre a soma das correspondentes bases contributivas.

Parágrafo Único – A base contributiva mensal não poderá ter valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 79 – A contribuição mensal do Município e da Câmara Municipal para o Fundo será de 8% (oito por cento), a partir da promulgação desta Lei, mais 1% (um por cento) a cada ano subsequente, a partir de janeiro de 2003, até o limite máximo de 12% (doze por cento), sobre o valor da Folha de Pagamento.

Parágrafo 1º - será obrigação do Município repassar ao Fundo a totalidade dos recursos referidos no "caput" deste artigo, até o dia cinco do mês seguinte ao da competência, já efetuados os devidos descontos individuais dos segurados e pensionistas municipais abrangidos pelo dispositivo.

Parágrafo 2º - O Fundo de Previdência Municipal não estará obrigado a receber aportes parciais das verbas de que trata este artigo.

Parágrafo 3º - Verificada a inadimplência do Município, o Conselho Municipal de Previdência do Fundo notificará o inadimplente e dará ciência do fato aos segurados, independente da formalização de atos tendentes ao lançamento do crédito previdenciário e comunicação a Coordenadoria de Previdência Municipal do Ministério da Previdência Social.

Art. 80 – O período compreendido entre dezembro de 1.994 até a data de vigência desta lei será compensado pelo Tesouro Municipal ao Fundo Previdenciário na proporção devida relativa ao benefício concedido ao servidor beneficiário.

Parágrafo primeiro – A concessão do benefício relativo ao período proporcional devido pelo Município, como menciona o "caput" deste artigo, será calculado *pró-rata-tempore* e obedecerá aos critérios da compensação financeira prevista no § 2º do art. 101 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei 9.796, de 1 de maio de 1.999 e Decreto 3.112 de 06 de julho de 1999, com as alterações promovidas pelo Decreto 3.217 de 22 de outubro de 1999 e portaria 6.209 de 16.12.99 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 / 07 / 2004

3.053.020-0
Nome/RG

A Caminho do Futuro

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal, 01 - Fones: (0xx44) 462-1221 - 462-1222 e 462-1843

Fax: 462-1515 - CEP. 87900-000 - QUERÊNCIA DO NORTE - PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Parágrafo segundo – As contribuições previdenciárias mensais do município correrão, conforme o caso, a cargo de dotações próprias, dos poderes Executivo e Legislativo, respeitado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 81 – É obrigação do município, observado o disposto no art. 70, seus incisos e parágrafo:

- I- efetuar o depósito das contribuições previdenciárias à conta do Fundo 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos salários dos servidores nos termos do art. 79.
- II- Proceder mensalmente ao desconto da contribuição de que trata o art. 76 e repassar o valor correspondente ao Fundo 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos vencimentos dos servidores.

Parágrafo Único – Na hipótese de mora no recolhimento, pelo município, das verbas de que tratam os incisos I e II, pagará ele, ao Fundo, pelo atraso, juros moratórios de um por cento ao mês e multa, também moratória, diária, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor correspondente ao recolhimento ou repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, inclusive, se for o caso, custas e honorários de advogados.

Art. 82 – Anualmente serão realizadas avaliações e adequações atuariais do Plano de Custeio.

TÍTULO VIII

DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 83 - O Fundo Previdenciário Municipal terá contabilidade própria mantendo seu acervo de informações através do órgão gestor a contabilidade, registros e arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente e o controle das Contas pelo Tribunal de Contas e auditoria externa quando necessário.

Art. 84 – O Fundo de Previdência poderá contratar serviços técnicos auxiliares de modo a otimizar os recursos provenientes das contribuições.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 1.07 104

3.013.020-0

Nome/RG

A Caminho do Futuro

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal, 01 - Fones: (0xx44) 462-1221 - 462-1222 e 462-1843
Fax: 462-1515 - CEP. 87930-000 - QUERÊNCIA DO NORTE - PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

TÍTULO IX

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 85 - Ao segurado que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação pelas regras estabelecidas neste artigo.

Parágrafo 1º Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos integrais ao segurado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;

IV - um período adicional de contribuição, equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

Parágrafo 2º Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao segurado que, nas condições previstas no *caput* preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

IV - um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28/12/2004

3.013.020-0
Nome / RG

A Caminho do Futuro

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal, 01 - Fones: (0xx44) 462-1221 - 462-1222 e 462-1843

Fax: 462-1515 - CEP. 87930-000 - QUERÊNCIA DO NORTE - PARANÁ

CNPJ: 03.750.011-15

e-mail: pmquerencia@netstudo.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Parágrafo 3º Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter de acordo com o Parágrafo 1º, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

Parágrafo 4º Na aplicação do disposto no Parágrafo 1º, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até 16 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do Parágrafo 2º do art. 29.

Art. 86 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Parágrafo 2º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários do RPPS, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 87 - O segurado que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 29.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 / 07 / 04

3-013-020-0

Nome / RG

A Caminho do Futuro

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal, 01 - Fones: (0xx44) 462-1221 - 462-1222 e 462-1843
Fax: 462-1515 - CEP. 87930-000 - QUERÊNCIA DO NORTE - PARANÁ
CNPJ: 26.972.692/0001-10 e-mail: pmquerencia@netstnet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Art. 88 - A vedação prevista no Parágrafo 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o Parágrafo 11 deste mesmo artigo.

Art. 89 - O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

Art. 90 - Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 398,48, que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 - O Município de Querência do Norte é a responsável, direta e exclusiva:

- I- pelo aporte total das receitas previdenciárias para pagamento dos benefícios a que se referem os arts. 4º e 79, e seus parágrafos;
- II- pelo pagamento e repasse das contribuições previdenciárias mensais;
- III- pelo fornecimento dos recursos decorrentes das adequações atuariais;
- IV- pelos recursos destinados a conta de que trata o arts. 76;
- V- pelo pagamento direto, através do Tesouro Municipal, das aposentadorias já concedidas sob a vigência deste Fundo;

Parágrafo 1º - O Município é solidariamente responsável com o Fundo pelo pagamento dos benefícios a que fizerem jus os segurados e pensionistas municipais participantes do programa de Previdência a cargo do Fundo.

Parágrafo 2º - No tocante às demais obrigações do Fundo de Previdência Municipal, a responsabilidade do Município é subsidiária.

Parágrafo 3º - O Município deverá figurar como litisconsorte necessário com o Fundo em todos os processos judiciais em que o Fundo for parte no pólo passivo, e que diga respeito a benefícios previdenciários.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 10 2010 31

3.053.020-0
Nome / RG

A Caminho do Futuro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Art. 93 - Haverá ajuste de contas entre a Previdência Social Federal, o Fundo Previdenciário Municipal e o Município, proporcionalmente à parcela que é de sua responsabilidade, correspondente ao período de contribuição levada a efeito por parte dos servidores a cada organismo previdenciário instituidor a que contribuiu eventualmente abrangido por esta lei, conforme prescreve a Constituição Federal, em seu art. 201, Parágrafo 9º, regulamentado pela Lei 9.796 de 5 de maio de 1.999, Decreto 3.112 de 06 de julho de 1999, com as alterações promovidas pelo Decreto 3217 de 22 de outubro de 1999 e portaria 6.209 de 16.12.99 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 94 - Não haverá isenção ou reduções de contribuições de servidores ou pensionistas municipais, salvo na reavaliação anual determinar-se a quota de contribuição menor da definida na aprovação desta lei.

Art. 95 - O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei disciplina a matéria, será contado como tempo de contribuição, ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas.

Art. 96 - É assegurado o direito a aposentadoria voluntária com proventos a serem definidos no regulamento desta lei, observando-se o disposto no art. 97 e parágrafos, quando o servidor cumulativamente:

- I- tiver sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II- tiver dez anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III- contar tempo de contribuição igual, no mínimo a soma de trinta e cinco anos se homem, e trinta anos se mulher.

Art. 97 - Os proventos das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base na remuneração sobre a qual havia incidência da contribuição previdenciária.

Parágrafo 1º - Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á fração cujo numerador será o total daquele tempo em anos civis e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo considerado.

Parágrafo 2º - Se o segurado tiver sido titular de cargos sob diferentes regimes de aposentadoria voluntária com proventos integrais, somar-se-ão as frações, formadas nos termos do disposto no parágrafo anterior e correspondente ao tempo de contribuição em cada cargo.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

32

Em 28.1.07/04

3.013.020-0

Nome / RG

A Caminho do Futuro

Rua Waldemar dos Santos, 783 - Cx. Postal, 01 - Fones: (0xx44) 462-1221 - 462-1222 e 462-1843
Fax: 462-1515 - CEP: 37010-000 - QUERÊNCIA DO NORTE - PR/PA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Parágrafo 3º - Se tratar de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, quer com proventos proporcionais, quer integrais, o segurado somente terá direito à mesma, na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a soma das frações seja igual ou superior a 1 (um) inteiro.

Parágrafo 4º - Não serão consideradas, para efeito de cálculo e pagamento de quaisquer benefícios estabelecidos por esta Lei, as promoções ou vantagens concedidas em desacordo com a legislação vigente, ou sobre as quais não tenha havido contribuição previdenciária por pelo menos 60 meses.

Parágrafo 5º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o órgão de origem do servidor deverá juntar, ao processo de inativação, certidão que comprove a legalidade das promoções e vantagens concedidas no período dos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à data do requerimento de inativação ou pensão.

Art. 98 - Fica o município permanentemente obrigado a viabilizar a preservação do Fundo, cuja extinção poderá dar-se por via judicial ou lei, e no caso de inequívoca comprovação da absoluta inviabilidade técnico-financeira.

Parágrafo Único - Se extinto o Fundo, concomitantemente todos os servidores nele inscritos serão inscritos no Regime Geral de Previdência e o município obrigado a manter o seu patrimônio para os fins a que serviu o Fundo, sua identidade e os direitos adquiridos dos beneficiários a ele vinculados, não podendo, em nenhuma hipótese, descaracterizá-lo, extingui-lo ou incorporá-lo ao Tesouro Municipal.

Art. 99 - Fica a Município de Querência do Norte autorizado a transferir, quando for o caso, para o Fundo de Previdência Municipal, a título de doação ou dação em pagamento patrimônios constituídos por:

- I- imóveis de seu domínio;
- II- ações preferenciais e ordinárias que possua, detenha, ou não, o município o respectivo controle acionário.

Art. 100 - Caso haja alteração nas regras constitucionais ou legislação pertinente, que venham a alterar o regime Previdenciário dos servidores públicos, o Fundo de Previdência Municipal deverá proceder a pertinente adequação dos planos de benefícios e de custeio previstos nesta lei, sem exclusão de parecer técnico atuarial.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 10 2014

3.043.020-0
Nome / RG

A Caminho do Futuro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Art. 101 – As despesas decorrentes com a implantação desta lei, correrão à conta do Município de Querência do Norte, na condição de ente instituidor do Regime Previdenciário Próprio.

Art. 102 – Fica autorizado o Executivo municipal a baixar decreto para regulamentar esta lei em 180 dias.

Art. 103 - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2001.

Laumir Rodrigues
LAUMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de
Querência do Norte - PR.

Em 28 107 104

3.013.020-0
Nome/RS

A Caminho do Futuro

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal, 01 - Fones: (0xx44) 462-1221 - 462-1222 e 462-1843
Fax: 462-1515 - CEP 87200-000 - QUERÊNCIA DO NORTE - PARANÁ